

Edital de Processo Seletivo nº 61 /2017

Estabelece normas para o processo seletivo de professores efetivos do magistério público estadual para atuarem, em regime de dedicação exclusiva, em unidades escolares do Programa de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, denominado "Escola Viva".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75, torna público que o **processo de seleção de professores MaPB e MaPP efetivos do magistério da rede de ensino estadual**, para atuação nas unidades escolares do Programa de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, denominado "Escola Viva", **em regime obrigatório de dedicação exclusiva** se dará por meio de processo seletivo simplificado regulamentado pelo presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - Compreende-se como processo de seleção: inscrição, classificação, convocação para comprovação de pré-requisito e assinatura do Termo de Adesão ao Programa.

1.2 Os candidatos selecionados estarão subordinados à Lei Complementar nº 799/2015, Lei Complementar nº 818/2015 e Lei Complementar nº 841/2016 e de forma subsidiária à Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 e alterações e à Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 e alterações.

1.3 O processo seletivo de que trata este edital é para formação de cadastro reserva e será composto pelas seguintes etapas:

- a) Inscrição realizada eletronicamente através do site www.servidor.es.gov.br e www.educacao.es.gov.br, de caráter classificatório.
- b) Chamada, comprovação de pré-requisito e assinatura do Termo de Adesão ao Programa, de caráter eliminatório.

1.4 – Os candidatos poderão ser submetidos a uma avaliação de competência e habilidades sócio emocionais que será realizada por meio de empresa especializada contratada para este fim.

1.4.1 – A localização do candidato ou a sua permanência na unidade do Programa Escola Viva está condicionada ao parecer obtido pelo mesmo na avaliação.

1.4.2 – Serão desclassificados ou terão suas localizações canceladas os candidatos que obtiverem parecer conclusivo = DESFAVORÁVEL.

1.5 - A coordenação e execução de todas as etapas são de responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas da SEDU por meio da Subgerência de Pessoal Transitório – SUPET e da Comissão de Processo Seletivo instituída pela Portaria 1344-S, de 26/12/2016.

1.6 - As vagas serão destinadas às seguintes unidades escolares:

| Nº | ESCOLA | MUNICÍPIO |
|----|------------------------------------|----------------|
| 01 | CEEMTI AFONSO CLAUDIO | Afonso Cláudio |
| 02 | CEEFMTI ARISTEU AGUIAR | Alegre |
| 03 | CEEMTI ANCHIETA | Anchieta |
| 04 | CEEMTI MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ | Aracruz |
| 05 | CEEMTI BAIXO GUANDU | Baixo Guandu |

| | | |
|----|---------------------------------------|-------------------------|
| 06 | CEEMTI JOAO XXIII | Barra de São Francisco |
| 07 | CEEFMTI FRANCISCO COELHO AVILA JUNIOR | Cachoeiro de Itapemirim |
| 08 | CEEMTI LICEU MUNIZ FREIRE | Cachoeiro de Itapemirim |
| 09 | CEEFMTI PRESIDENTE CASTELO BRANCO | Cariacica |
| 10 | CEEMTI PROF MARIA PENEDO | Cariacica |
| 11 | CEEFMTI ITAGIBA ESCOBAR | Cariacica |
| 12 | CEEFMTI PROF JOSE LEAO NUNES | Cariacica |
| 13 | CEEMTI CONDE DE LINHARES | Colatina |
| 14 | CEEFMTI DANIEL COMBONI | Ecoporanga |
| 15 | CEEMTI MONS MIGUEL DE SANCTIS | Guaçuí |
| 16 | CEEFMTI WASHINGTON PINHEIRO MEIRELLES | Itapemirim |
| 17 | CEEFMTI HENRIQUE COUTINHO | Iúna |
| 18 | CEEFMTI BARTOUVINO COSTA | Linhares |
| 19 | CEEFMTI ANTONIO ACHA | Mimoso do Sul |
| 20 | CEEFMTI PROF ELPIDIO C OLIVEIRA | Montanha |
| 21 | CEEFMTI BRAULIO FRANCO | Muniz Freire |
| 22 | CEEMTI MANOEL DUARTE DA CUNHA | Pedro Canário |
| 23 | CEEMTI SAO GABRIEL DA PALHA | São Gabriel da Palha |
| 24 | CEEFMTI MARITA MOTTA SANTOS | São Mateus |
| 25 | CEEFMTI JOAQUIM BEATO | Serra |
| 26 | CEEMTI NOVO HORIZONTE | Serra |
| 27 | CEEFMTI PASTOR OLIVEIRA DE ARAUJO | Vila Velha |
| 28 | CEEFMTI ASSISOLINA ASSIS ANDRADE | Vila Velha |
| 29 | CEEFMTI PROF MAURA ABAURRE | Vila Velha |
| 30 | CEEFMTI GALDINO ANTONIO VIEIRA | Vila Velha |
| 31 | CEEMTI SAO PEDRO | Vitória |
| 32 | CEEMTI PROF FERNANDO D RABELO | Vitória |

2. DOS CARGOS, DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

2.1 - Serão selecionados por meio deste Edital, professores **efetivos** do magistério público estadual para atuação nos cargos de professor MaPB e MaPP - Pedagogo. O pré-requisito exigido para cada cargo, está descrito no **Anexo I** do Edital.

2.2 - Os professores selecionados para exercício nas unidades escolares do Programa de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, denominado "Escola Viva", irão atuar em regime de dedicação exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em turno diurno, totalmente cumprido no interior da escola.

2.2.1 - A carga horária do professor selecionado pelo grupo de professores da área de conhecimento, para exercer a função de Professor Coordenador de Área (PCA) será diferenciada, redistribuindo suas atividades na jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

2.2.2 - Na composição da jornada de trabalho do professor MaPB, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme regulamentado na Lei 11.738/2008.

2.3 - Para efeito de remuneração será observado o disposto na Lei Complementar nº 799/2015, Lei Complementar nº 818/2015 e Lei Complementar nº 841/2016 e à Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 e alterações e a Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 e alterações.

2.3.1 - A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério localizados nas Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único será proporcional à carga horária trabalhada, acrescida de dedicação exclusiva, calculado à ordem de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da Classe e Referência em que estiver enquadrado o seu cargo na Tabela de Subsídios ou Vencimentos do Magistério Estadual, considerando a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em razão do exercício das atribuições específicas dos cargos de

Professor MaPB e MaPP – Pedagogo no exercício da docência conforme previsto na Lei Complementar nº 799/2015, Lei Complementar nº 818/2015 e Lei Complementar nº 841/2016.

3. DOS REQUISITOS

3.1 - São requisitos mínimos para a inscrição de todos os cargos deste processo seletivo:

I- ser professor efetivo do magistério, estável ou não, da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo;

II – ser ocupante do cargo MaPB - Professor ou MaPP - Pedagogo;

II- estar em efetivo exercício;

III- ter disponibilidade para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em regime obrigatório de dedicação exclusiva, em período diurno;

IV- ter a habilitação exigida para o cargo pleiteado conforme descrito no Anexo I;

V – não ter sido dispensado do Programa de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único por iniciativa da Administração por insuficiência de desempenho ou por incompatibilidade com o programa;

3.1.1 – Os titulares de dois cargos públicos efetivos em acumulação legal no magistério deverão se afastar de um deles e obrigatoriamente optar por um vínculo da rede pública estadual, enquanto atuarem nas Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, cujo regime é de dedicação exclusiva.

3.1.2 É vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada ou não, pública ou privada, durante o horário de funcionamento da unidade escolar.

3.1.3 – Para a localização do servidor na função objeto deste processo seletivo será observado o previsto na Portaria nº 088-R de 25 de julho de 2017, que regulamentou o Concurso de Remoção, em seu Art. 16: *“O professor não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada, e será automaticamente transferido para a vaga escolhida, de acordo com o resultado final publicado.”*

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 - As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.servidor.es.gov.br e o site www.educacao.es.gov.br no período de **10h do dia 21/11/2017 até às 17h do dia 28/11/2017**, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

4.2 - A inscrição somente será efetivada após a confirmação com a mensagem: “Sua inscrição foi concluída com sucesso”, sendo que a SEDU não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.2.1 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados da inscrição, sendo que não serão admitidas alterações posteriores.

4.3 - O candidato ocupante de dois cargos do Quadro do Magistério da Rede de Ensino Estadual do Espírito Santo deverá **optar por um vínculo** para efetuar a sua inscrição. Sua localização na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único se dará apenas neste vínculo.

4.3.1 – No caso do candidato possuir 02 (dois) vínculos efetivos na Rede Estadual de Ensino no cargo de MaPB, poderá afastar-se em qualquer um dos vínculos desde que tenha habilitação exigida para a disciplina que deseja lecionar e que respeite a regulamentação em vigor.

4.4 - Não será aceito inscrição parcial, incompleta ou extemporânea.

4.5 – Cada candidato poderá fazer somente 01 (uma) inscrição podendo optar por até 3 (três) unidades das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, relacionadas no item 1.6.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1 – O processo seletivo, objeto deste edital, compreenderá as seguintes etapas:

a) 1ª ETAPA – inscrição realizada eletronicamente através dos sites www.educacao.es.gov.br e www.servidor.es.gov.br, de caráter classificatório.

b) 2ª ETAPA – Chamada, comprovação de pré-requisito e assinatura do Termo de Adesão ao Programa – de caráter eliminatório: consiste no comparecimento dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória do pré-requisito, conforme cronograma a ser divulgado em edital próprio.

5.2 - Para fins de comprovação do pré-requisito, conforme descrito no Anexo I, será considerado como comprovante de habilitação acadêmica e/ou formação os documentos descritos abaixo:

a) MaPB:

I. cópia do Diploma **OU** Certidão de conclusão do curso na versão original com data em que ocorreu a colação de grau acompanhada da cópia do respectivo histórico escolar, conforme habilitação para atuação pleiteada;

b) MaPP – Pedagogo:

I. cópia do Diploma **OU** Certidão de conclusão do curso na versão original com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada da cópia do respectivo histórico escolar, conforme habilitação para atuação pleiteada;

OU

II. cópia do Diploma **OU** Certidão de conclusão do curso na versão original com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada da cópia do respectivo histórico escolar, conforme habilitação para atuação pleiteada **E** cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização, na área de Educação ou em área correlata a licenciatura plena, com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de trabalho de conclusão de curso **OU** Certidão de conclusão do curso na versão original acrescida de cópia do respectivo histórico escolar.

5.2.1 – Admitir-se-a o recebimento de cópia autenticada em cartório da certidão de conclusão do curso superior.

5.2.2 – Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção, não sendo possível em hipótese nenhuma a recontagem de pontos.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

6.1 - A classificação dos candidatos será de acordo com o cargo, disciplina e unidade das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, conforme indicado pelo candidato no ato da inscrição.

6.2 – Serão considerados os seguintes critérios para classificação:

I – Tempo de efetivo exercício profissional, no cargo pleiteado, na unidade escolar de sua escolha neste processo seletivo;

II – Tempo de efetivo exercício profissional em qualquer unidade escolar da rede estadual de educação;

III - Qualificação profissional conforme nível de enquadramento constante no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES;

IV – Assiduidade.

6.2.1 – Excetuam-se do inciso I as escolhas para as unidades de Novo Horizonte, Anchieta e Baixo Guandu.

6.2.2 - O valor atribuído para cada critério de classificação consta no Anexo II deste Edital.

6.2.3 A contagem do tempo de efetivo exercício profissional na forma prevista nos Incisos I e II do item 6.2 será automaticamente realizada no ato da inscrição, com base nos dados cadastrados no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES

6.2.3.1 – O professor que estiver em efetivo exercício em 2 (duas) ou mais unidades no mesmo vínculo, será considerado para efeito de pontuação aquela constante no provimento do sistema SIARHES, ou seja, na sua localização oficial.

6.2.4 - Para a pontuação referente à qualificação profissional, na forma prevista no Inciso III do item 6.2, será considerado o nível de enquadramento do professor, registrado no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES sendo que a contagem dos pontos será automaticamente realizada no ato da inscrição.

6.2.5 – Para pontuação na avaliação de assiduidade, na forma prevista no inciso IV do item 6.2, serão avaliados os registros formais no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES, **no vínculo indicado na sua inscrição** abrangendo o período compreendido entre **01/07/2015 a 31/07/2017**, sendo levadas em consideração todas as ausências ao trabalho, inclusive justificadas e/ou abonadas, licenças e os demais afastamentos legalmente admitidos, excetuando-se apenas os afastamentos em virtude de férias, férias-prêmio, serviços obrigatórios por lei - SOL (serviço eleitoral), participação em júri popular, licença gestante, licença adoção, afastamento para curso especialização – CES e Força Maior (FAFI 130).

6.2.5.1 - Somente será atribuída pontuação, conforme previsto no subitem 6.2.5 os professores e pedagogos que atuaram durante todo o período compreendido entre **01/07/2015 a 31/07/2017**.

6.3 - Nos casos de empate, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I. Maior pontuação por assiduidade;

II. Maior pontuação por tempo de efetivo exercício profissional, no cargo pleiteado, na unidade escolar de sua escolha neste processo seletivo;

III – Maior pontuação por tempo de efetivo exercício profissional em qualquer unidade escolar da rede estadual de educação;

IV – Maior pontuação referente a qualificação profissional conforme nível de enquadramento constante no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES;

V. maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

7. DAS ATRIBUIÇÕES

7.1 - DO DOCENTE:

7.1.1 – Serão atribuições do professor além das estabelecidas na Lei Complementar nº 115/98 e na Lei nº 5.580/98:

I - Atuar, com parte da sua carga horária, na função de Professor Coordenador de Área (PCA), quando selecionado pelo grupo de professores da área de conhecimento.

II - Auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação da unidade escolar.

III - Traçar caminhos, por meio do seu Programa de Ação, para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação Escolar.

IV - Elaborar e cumprir o Guia de Aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da unidade de ensino.

V - Garantir o cumprimento da Agenda Trimestral por meio da agenda semanal da escola.

VI - Cumprir a carga horária, multidisciplinar, de 40 (quarenta) horas semanais, compreendendo, obrigatoriamente, os componentes curriculares da Base Nacional Comum, da Parte Diversificada e dos Componentes Integradores.

VII - Assegurar o desenvolvimento dos Estudos Orientados, das Disciplinas Eletivas, do Aprofundamento de Estudos e do Projeto de Vida dos estudantes.

VIII - Discutir e definir, semestralmente, as Disciplinas Eletivas, de maneira a estimular a abordagem de temas que ampliem o repertório dos estudantes.

IX - Estimular cotidianamente o desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes.

X - Realizar momentos de Tutoria, com grupos específicos de estudantes, de maneira individual e coletiva, acompanhando e orientando seus Projetos de Vida, bem como oferecer especial atenção quando assim lhe for solicitado.

XI - Participar ativamente das ações de nivelamento a partir da análise detalhada da Avaliação de Entrada por turma e por estudante, bem como dos projetos de intervenção a serem aplicados.

XII - Participar de momentos direcionados para o estudo do material de formação do modelo pedagógico e de gestão relativo à área de conhecimento, conforme o cronograma de estudo apresentado pelo Coordenador Pedagógico juntamente com o Professor Coordenador de Área.

7.2 – DO PEDAGOGO:

7.2.1 - Serão atribuições do pedagogo além das estabelecidas na Lei Complementar nº 115/98 e na Lei nº 5.580/98:

I - Participar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, da elaboração, coordenação, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, do Programa de Auto Avaliação Institucional - PAI e do Plano de Ação da unidade escolar.

II - Auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação da unidade escolar.

III - Traçar caminhos, por meio do seu Programa de Ação, para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação Escolar.

IV - Orientar, acompanhar e monitorar os professores no desenvolvimento dos Estudos Orientados e Aprofundamento de Estudos.

V - Orientar e acompanhar os professores na implementação das Eletivas.

VI - Coordenar o processo de Tutoria, implicando na definição dos tutores, bem como acompanhar e orientar suas ações.

VII - Participar da reunião semanal com o Coordenador Pedagógico para a avaliação do trabalho com os professores da Parte Diversificada - Componentes Integradores.

VIII - Acompanhar o desenvolvimento das disciplinas da Parte Diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, princípios e conceitos do Projeto Pedagógico.

IX - Organizar e manter atualizado os dados referentes ao processo ensino-aprendizagem para acompanhamento da vida escolar do estudante na Parte Diversificada - Componentes Integradores.

X - Outras atribuições que lhe forem conferidas.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 - A classificação dos candidatos estará disponível, a partir do dia **30/11/2017** no endereço eletrônico www.educacao.es.gov.br.

8.2 - Os professores selecionados por meio deste edital irão compor o cadastro reserva e quando convocados, irão integrar as equipes do Programa de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral, denominados "Escola Viva", de acordo com a necessidade e conveniência da Administração da SEDU.

8.3 - A localização dos professores selecionados por meio deste processo de seleção **no** Programa de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, denominado "Escola Viva" será em caráter provisório, pelo período de até 12 (dozes) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, por meio de ato oficial do Secretário de Estado da Educação.

8.4 - Este processo de seleção terá validade de 01 (um) ano a partir da data de publicação deste edital e poderá ser prorrogado por 01 (um) ano, a critério da Administração.

8.4.1 - Durante a vigência deste edital as vagas decorrentes de desistência ou de implantação de novas unidades escolares de turno único poderão ser preenchidas por professores selecionados por este instrumento, com estrita observância à ordem de classificação.

8.5 - Os profissionais convocados para atendimento ao início do ano letivo de 2018 serão submetidos à formação específica, **de participação obrigatória**, para socialização e apropriação do modelo pedagógico e de gestão do Programa de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único, denominado "Escola Viva".

8.5.1 - A formação ocorrerá no período de 29/01 a 02/02/2018, em regime de imersão. O local será definido posteriormente e os candidatos serão informados através do endereço eletrônico extraído do Portal do Servidor no momento da inscrição.

8.5.2 - Os profissionais deverão participar também de formações continuadas quando convocados.

8.6 - Os profissionais selecionados e que participarem da formação deverão se apresentar **OBRIGATORIAMENTE** na unidade de sua escolha no primeiro dia letivo de acordo com calendário escolar a se publicado.

8.7 - A permanência do professor nas unidades do programa **Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único** estará condicionada à aprovação da Avaliação de Desempenho e ao atendimento das condições estabelecidas no art. 12 da Lei Complementar n.º 799/2015 alterada pela Lei Complementar nº 818/2015 e Lei Complementar nº 841/2016, garantido o contraditório e a ampla defesa do servidor.

8.7.1 - A avaliação a que se refere o item 8.7 é de responsabilidade da Direção da Unidade Escolar sob supervisão da Superintendência Regional de Educação e orientada pela Coordenação do Programa Escola Viva.

8.7.2 - A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e por meio de avaliação contínua será atestada pela direção da unidade escolar, resultando na dispensa do professor no Programa Escola Viva e o seu retorno ao local de trabalho de origem ou nova localização a critério da administração, respeitada a legislação vigente;

8.7.3 - Os critérios de comprometimento, assiduidade, relacionamento interpessoal e cumprimento das atribuições pertinentes ao cargo pleiteado serão imprescindíveis na avaliação de desempenho do profissional.

8.8 - O professor selecionado para atuar no Programa de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único deverá firmar um Termo de Adesão ao regime de dedicação exclusiva no início do ano letivo, que será renovado anualmente.

8.9 - Caberá ao candidato, se e quando convocado, apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias.

8.10- Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

8.11 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Processo Seletivo da Secretaria de Estado da Educação e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação.

Vitória, 14 de novembro de 2017.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação

Anexo I

DOS CARGOS E PRÉ-REQUISITOS

| Cargo/Disciplina | Pré-requisito |
|--|--|
| MaPP Pedagogo | - Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. Ou Licenciatura em qualquer área ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes: ambos acrescidos de pós-graduação com habilitação em Supervisão Escolar/Orientação educacional/administração escolar/gestão escolar ou Gestão Educacional ou Inspeção Escolar. |
| Professor MaPB de Arte | Licenciatura em Artes Plásticas OU Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado OU Licenciatura em Artes Visuais OU Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado OU Licenciatura em Educação Artística OU Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado OU Licenciatura em Música ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado OU Licenciatura em Teatro ou Programa Especial de Formação Pedagógica no componente curricular pleiteado OU Licenciatura em Dança ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado. |
| Professor MaPB de Biologia | Licenciatura em Biologia ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado OU Licenciatura em Ciências Biológicas ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado OU Licenciatura Curta em Ciências – com plenificação em Biologia ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado. |
| Professor MaPB de Educação Física | Licenciatura em Educação Física ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado. |
| Professor de MaPB de Filosofia | Licenciatura em Filosofia ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado. |
| Professor MaPB de Física | Licenciatura em Física ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular |

| | |
|--|---|
| | pleiteado. Licenciatura Curta em Ciências - com plenificação em Física ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado |
| Professor MaPB de Geografia | Licenciatura em Geografia ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado. |
| Professor MaPB de História | Licenciatura em História ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado. |
| Professor MaPB de Língua Espanhola | Licenciatura em Letras/Espanhol ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado OU Licenciatura em Português/Espanhol ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado. |
| Professor MaPB de Língua Inglesa | Licenciatura em Letras/Inglês ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado OU Licenciatura em Português/Inglês ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado. |
| Professor MaPB de Língua Portuguesa | Licenciatura em Letras/Português ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado. |
| Professor MaPB de Matemática | Licenciatura em Matemática ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado. Licenciatura Curta em Ciências - com plenificação em Matemática ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado. |
| Professor MaPB de Química | Licenciatura em Química ou Programa Especial de Formação Pedagógica no componente curricular pleiteado. Licenciatura Curta em Ciências - com plenificação em Química ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado |
| Professor MaPB de Sociologia | Licenciatura em Sociologia ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes no componente curricular pleiteado. |

ANEXO II

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO

| I- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL | VALOR ATRIBUÍDO |
|---|--|
| A - Tempo de exercício em unidade escolar de sua inscrição no seguinte período: 01/07/2012 a 31/07/2017. Máximo de pontos a ser obtido: 36 pontos | 0,6 pontos por mês (máximo de meses pontuados = 60 meses) |
| B - Tempo de exercício em qualquer unidade escolar da rede estadual de educação , com exceção da escola de sua inscrição, no seguinte período - 01/07/2012 a 31/07/2017. Máximo de pontos a ser obtido: 18 pontos | 0,3 pontos por mês (máximo de meses pontuados = 60 meses) |

| TITULAÇÃO | VALOR ATRIBUÍDO |
|---|-----------------|
| A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. | 12 |
| B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. | 08 |
| C. . Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. | 05 |
| TITULAÇÃO | VALOR ATRIBUÍDO |
| A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. | 12 |
| B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. | 08 |
| C. . Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. | 05 |

* Para efeito de contagem de qualificação será observado o disposto no item 6.2.3

| ASSIDUIDADE (nº de faltas) | VALOR ATRIBUÍDO |
|----------------------------|------------------|
| A - NENHUMA FALTA | 20 pontos |
| B - DE 1 A 04 FALTAS | 10 pontos |
| C - DE 05 A 09 FALTAS | 05 pontos |
| D - DE 10 A 12 FALTAS | 01 ponto |
| E - ACIMA DE 12 FALTAS | 0 pontos |
| TOTAL DESTE ITEM | 20 pontos |